



PMB – MA.

Fls nº _____

Rubrica _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
PROCESSO Nº ADM040/2026-CCM

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Credenciamento nº 01/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme **§1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.**

O **MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO**, Estado da Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Senador Vitorino Freire, S/N, Centro, inscrita no CNPJ sob n 41.611.716/0001-02, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislações do FNDE, Lei Federal nº 11.947/2009, regulamentada pela Resolução FNDE/CD nº 06/2020, alterada pela Resolução nº 21/2021, e atual Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando CREDENCIAMENTO, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei nº 11.947/09, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período do ano 2026, com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL:

Período de divulgação da Chamada Pública: **de 27/02/2026 a 19/03/2026.**

Entrega dos Envelopes e Abertura da Sessão: **Até o dia 19/03/2026, às 10h00min** (horário de Brasília) Endereço da Sessão Pública: comissão de contratatação municipal, Rua. Senador Vitorino Freire, S/N, Centro, Bequimão MA.

OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios no **Anexo I – Termo de Referência** e nas informações abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE	PREÇO	PREÇO
				UNIT.	TOTAL
1	Alface	KG	50	R\$ 15,21	R\$ 760,50
2	Abóbora	KG	200	R\$ 5,80	R\$ 1.160,00
3	Banana	DZ	950	R\$ 10,10	R\$ 9.595,00
4	Batata doce	KG	150	R\$ 6,29	R\$ 943,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI

5	Quiabo	KG	100	R\$ 12,18	R\$ 1.218,00
6	Couve	KG	70	R\$ 21,61	R\$ 1.512,70
7	Pimenta de cheiro	KG	60	R\$ 19,76	R\$ 1.185,60
8	Maxixe	KG	60	R\$ 8,29	R\$ 497,40
9	Limão	KG	120	R\$ 6,48	R\$ 777,60
10	Pepino	KG	60	R\$ 6,36	R\$ 381,60
11	Cheiro verde	KG	60	R\$ 15,61	R\$ 936,60
12	Macaxeira	KG	300	R\$ 5,20	R\$ 1.560,00
13	Mamão	KG	60	R\$ 6,54	R\$ 392,40
14	Melancia	KG	300	R\$ 3,69	R\$ 1.107,00
15	Laranja	KG	2400	R\$ 5,62	R\$ 13.488,00
16	Tomate	KG	110	R\$ 7,82	R\$ 860,20
17	Ovos	DZ	850	R\$ 10,73	R\$ 9.120,50
18	Cebolinha	KG	50	R\$ 16,33	R\$ 816,50
19	Frango	KG	12000	R\$ 13,13	R\$ 67.440,00
20	Pimentão	KG	100	R\$ 8,98	R\$ 898,00
21	Tangerina	KG	1000	R\$ 9,46	R\$ 16.330,00
22	Polpa de Goiaba	KG	3000	R\$ 12,79	R\$ 48.990,00
23	Polpa de Caju	KG	2000	R\$ 12,75	R\$ 25.500,00
24	Polpa de Acerola	KG	4000	R\$ 15,03	R\$ 54.040,00
					R\$ 259.511,10

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020, Art.31, §1º e §2º).**

1.1.1. **As frutas, verduras, legumes e temperos** deverão ter coloração e formato uniforme. Devem estar frescas, com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afetem a sua aparência, deverão estar intactas e firmes. Deverão ainda, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.

1.1.2. Não será aceito preços superiores aos estimados pela administração, na proposta do fornecedor.

1.1.3. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela do item 1.1, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos para suprir as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, à conta das seguintes dotações orçamentárias, e outras conforme orçamento vigente:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI**

SECRET. MUN DE EDUCAÇÃO, , CIENCIA, TEC E INOVACAO -SECTI
12.361.0006.1010.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR MDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

SECRET. MUN DE EDUCAÇÃO, , CIENCIA, TEC E INOVACAO -SECTI
12.306.0042.2105.0000 MAN. DA MERENDA ESCOLAR - PNAE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

3. DO LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

3.1. O Edital da presente credenciamento poderá ser obtido nos seguintes locais: Sítio eletrônico do Município de Bequimão-MA, www.bequimao.ma.gov.br, Portal Nacional de Compras Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br) e na comissão de contratação municipal – CCM do Município Bequimão - MA.

3.2. Somente poderão participar desse credenciamento, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.3. Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020:

- a) Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF);
- b) Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor) e;
- c) Cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF).

3.4. O encaminhamento do envelope único de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

3.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.
- II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI**

resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

3.6. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do credenciamento os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Agente público do Município de Bequimão - MA;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de
- f) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;
- g) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Bequimão-MA.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O envelope deverá ser entregue na comissão de contratação municipal – CCM, da Prefeitura Municipal, localizado na Rua. Senador Vitorino Freire, s/n, Centro, Bequimão-MA.

4.2. Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda.

4.3. A comissão de contratação municipal – CCM, da Prefeitura Municipal de Bequimão-MA, não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão municipal.

4.4. Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.

4.5. O conjunto de documentos relativos à habilitação e a proposta deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

-Fornecedor Individual: nome e CPF; ou

-Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; ou

-Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ.

-Telefone e/ou endereço eletrônico para contato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI

4.6. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

4.6.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

a) O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF válida na data da abertura da sessão;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme **Anexo VI**.

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme **Anexo IV**.

4.6.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

a) O Grupo Informal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme **Anexo VI** e;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme **Anexo IV**.

4.6.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, conforme **Anexo IV**.

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI

do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme **Anexo V**;
VIII - Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme **Anexo VI**.

5. PROJETO DE VENDA

5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo V** deste Edital, baseado no modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020, dentro do envelope de Habilitação conforme disposto no item 3.3 deste Edital.

5.2. Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.

5.3. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

5.4. **Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.**

6. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente do ENVELOPE, por ocasião da abertura deste.

6.1.1. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes o representante devidamente credenciado ou o sócio responsável pela empresa que será credenciado no ato da abertura da licitação.

6.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de **até 3 dias**, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme Artigo 36, §4º, da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 8 de maio de 2020.

6.4. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.5. Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a comissão de contratação municipal – CCM, concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação, após.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte **ordem** para seleção:

- I Fornecedores locais do município;
- II Fornecedores de Região Geográfica Imediata;
- III Fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- IV Fornecedores do estado;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI**

V Fornecedores do país;

7.1.1. Definição: Consideram-se Regiões Geográficas Imediatas o agrupamento de municípios que têm como principal referência a rede urbana mais próxima para satisfazer as necessidades imediatas das populações. No caso de Bequimão-MA são os municípios que fazem divisa com o município.

7.1.2. Definição: As Regiões Geográficas Intermediárias constituem a divisão geográfica regional do país, segundo a composição elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2021, o município de Bequimão-MA, está localizada na Microrregião e Mesorregião da Baixa Ocidental Maranhense.

7.2 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

II Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

7.3 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os produtos serão entregues diretamente nos endereços das Escolas Municipais, conforme cronograma que servirá como guia de entrega emitido mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação;

8.2. Os fornecedores vencedores e aptos a realizar as entregas, deverão respeitar as normas sanitárias vigentes.

8.3. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

8.4. Verificar no formulário encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação a quantidade do produto e no momento da entrega, conferir, acompanhado do(a) responsável da unidade educacional e coletar sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI

8.5. Os veículos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.

8.6. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas.

8.7. A entrega será solicitada conforme o cronograma elaborado pela Secretaria da Educação, respeitando o calendário Escolar 2026, a vencedora deverá realizar a entrega no local e dia conforme cronograma.

8.8. Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta bancária em nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.3. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de Nota de Empenho/Ordem de Compras.

10. DO CONTRATO

10.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

10.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

10.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

10.4. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por **12 (doze), meses** a contar da assinatura do termo contratual, nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021, observando disponibilidade de créditos orçamentários.

10.5. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI

orientações dos órgãos de controle.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o **Anexo II**, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

12.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

12.4. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

Bequimão-MA, 26 de fevereiro de 2026.

Sinara dos Santos Almeida
Sec. Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PMB – MA.

Fls nº _____

Rubrica _____

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº
ADM040/2026-CCM

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda para alunos da Rede de Educação Básica Pública, com verba FNDE/PNAE (conforme Lei Federal nº 11.947/09 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE) e à elaboração de merenda para as crianças assistidas pelos programas sociais, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar no município Bequimão-MA é uma medida de grande relevância tanto para a saúde e nutrição dos alunos, quanto para o fortalecimento da economia local e o desenvolvimento sustentável da região.

2.2. Promoção da Saúde e Nutrição dos Alunos
A alimentação escolar desempenha um papel fundamental no desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes da Rede de Educação Básica. Ao priorizar a compra de alimentos da agricultura familiar, o município assegura produtos frescos, de qualidade superior e com maior valor nutricional. Estes alimentos são mais saudáveis e, em sua maioria, cultivados sem o uso de agrotóxicos, o que contribui para a promoção de uma alimentação mais saudável e livre de substâncias químicas prejudiciais à saúde.

2.3. Fortalecimento da Agricultura Familiar Local
A agricultura familiar representa uma parte significativa da economia de Bequimão-MA. Ao adquirir produtos diretamente dos produtores locais, o município valoriza os agricultores familiares, proporcionando-lhes uma fonte estável de renda e contribuindo para o fortalecimento da economia local. Esta ação também evita a dependência de fornecedores externos, fomentando a produção agrícola local e promovendo o desenvolvimento sustentável da região.

2.4. Estimulo ao Desenvolvimento Rural e Redução da Pobreza
A inclusão dos agricultores familiares nos processos licitatórios para fornecimento de alimentos escolares promove o incentivo à produção local, gerando empregos e aumentando a renda das famílias que dependem da agricultura como sua principal fonte de sustento. Além disso, contribui para a redução da pobreza rural, ao garantir um mercado constante e garantido para seus produtos.

2.5. Sustentabilidade e Respeito ao Meio Ambiente
A agricultura familiar, em sua grande maioria, adota práticas mais sustentáveis e menos impactantes ao meio ambiente quando comparada à agricultura convencional. Ao adquirir alimentos dessa origem, o município de Bequimão-MA contribui para a preservação do meio ambiente e para a redução dos impactos ambientais causados por grandes monoculturas e agrotóxicos, promovendo uma alimentação que respeita os princípios da sustentabilidade.

2.6. Cumprimento de Políticas Públicas Federais
A compra de produtos da agricultura familiar está alinhada com políticas públicas federais, como a Lei nº 15.226/2026, que estabelece que pelo menos 45% dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) devem ser destinados à aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar. Ao adotar essa prática, o município de Bequimão-MA, não apenas cumpre com as exigências legais, mas também demonstra compromisso com a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

qualidade da educação e com a promoção da alimentação saudável.

2.7. Promoção da Cultura Local e Valorização dos Produtos Regionais
A utilização de produtos da agricultura familiar permite que a alimentação escolar reflita a diversidade cultural e alimentar da região. Os alunos poderão conhecer e valorizar os alimentos típicos e tradicionais da sua terra, o que também pode contribuir para a preservação das práticas agrícolas locais e da identidade cultural do município.

2.8. Conclusão

2.9. A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar em Bequimão-MA, é uma iniciativa que traz benefícios diretos à saúde dos alunos, ao fortalecimento da economia local, ao desenvolvimento sustentável e ao cumprimento de políticas públicas federais. É um passo importante para a construção de um município mais justo, saudável e economicamente forte. Portanto, é essencial que o município implemente essa medida, contribuindo para o bem-estar da comunidade escolar e o crescimento contínuo da agricultura familiar local.

3. ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES E QUANTITATIVOS

3.1 As especificações, unidades e quantitativos seguem descritos abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE		
1	Alface	KG	50		
2	Abóbora	KG	200		
3	Banana	DZ	950		
4	Batata doce	KG	150		
5	Quiabo	KG	100		
6	Couve	KG	70		
7	Pimenta de cheiro	KG	60		
8	Maxixe	KG	60		
9	Limão	KG	120		
10	Pepino	KG	60		
11	Cheiro verde	KG	60		
12	Macaxeira	KG	300		
13	Mamão	KG	60		
14	Melancia	KG	300		
15	Laranja	KG	2400		
16	Tomate	KG	110		
17	Ovos	DZ	850		
18	Cebolinha	KG	50		
19	Frango	KG	12000		
20	Pimentão	KG	100		
21	Tangerina	KG	1000		
22	Polpa de Goiaba	KG	3000		
23	Polpa de Caju	KG	2000		
24	Polpa de Acerola	KG	4000		
				TOTAL	

3.2 As frutas, verduras, legumes e temperos naturais deverão ter coloração e formato uniforme.



PMB – MA.

Fls nº _____

Rubrica _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Devem estar frescas, com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afetem a sua aparência, deverão estar intactas e firmes. Deverão ainda, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediatos e imediatos de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.

3.3 O objeto deste termo quanto ao seu tipo é comum, pois enquadram-se na classificação nos termos do art. 6, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021 “consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

3.4 O objeto desta contratação são de natureza comum e não se enquadram como sendo de bens de luxo, conforme Decreto nº 1.429, de 09 de Dezembro de 2022.

3.5 O critério de julgamento adotado será o Menor preço por Item;

3.6 DO PROCEDIMENTO

3.6.1 A contratação ocorrerá por CREDENCIAMENTO, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os requisitos da Lei Federal no 11.947/2009, Resolução FNDE/CD no 06/2020 e Resolução FNDE/CD no 21/2021;

3.6.2 Considera-se inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de CREDENCIAMENTO (Art. 74, IV, Lei no 14.133/21);

3.6.3 O CREDENCIAMENTO poderá ser usado nas contratações paralelas e não excludentes: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Art. 79, I, Lei no 14.133/21);

3.6.4 O credenciamento ocorrerá em local e data a ser divulgado em Edital, de forma presencial, visando desburocratização do procedimento e ampliação do número de participantes.

4 DO LOCAL A SEREM EFETUADAS AS ENTREGAS

4.3 Os gêneros alimentícios objeto do presente credenciamento, serão entregues diretamente nos endereços das Escolas Municipais, conforme cronograma que servirá como guia de entrega emitido mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação.

4.4 Os itens devem ter algum cuidado com o acondicionamento e transporte:

4.5 Cuidado no transporte para não estragarem ou amassarem as frutas e verduras, Para todos os itens será exigido o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Produtos sujos, danificados ou com aparência duvidosa, diferente das especificações neste Termo de Referência ou do que é usualmente aceito e comercializados com condições para o consumo humano, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

4.5.1 Previsão de entregas parceladas:

4.5.1.1 As entregas se darão de forma parcelada conforme cronograma no **Anexo II** deste Termo de Referência.

4.5.2 Prazo máximo de entrega após recebimento da Solicitação de Fornecimento e quantitativo mínimo de itens por entrega:

4.5.2.1 O prazo de entrega e as quantidades estão prevista deverá conforme o Cronograma de entrega.

4.5.3 Prazo para reposição do produto, no caso de ser constatado qualquer avaria ou discordância com a autorização de compra/nota de empenho:

4.5.3.101 (um) dia para reposição dos produtos solicitados inadequados.

4.5.3.2 Não Há necessidade de indicação do prazo de validade mínimo aceitável no recebimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.5.4 A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por 12 (doze), a contar da assinatura do termo contratual, nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021, observando disponibilidade de créditos orçamentários.

5 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.3 A presente aquisição se faz necessária para a alimentação das crianças matriculadas nas unidades escolares do município de Bequimão-MA.

5.4 Das obrigações da Contratante:

- a) Receber o produto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- h) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- i) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- j) Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- k) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- l) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- n) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- o) É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.
- p) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

q) É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

r) É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houver atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc.

5.5 Das obrigações da Contratada:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

i) Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

j) É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

k) É obrigação da contratada fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

l) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

m) É obrigação da contratada guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

n) Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doce de frutas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

o) Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- p) Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.
- q) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- r) O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.
- s) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- t) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- u) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6 DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.3 O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza comum e necessita dos seguintes requisitos mínimos:

- 6.1.1 Em relação aos critérios de sustentabilidade, além que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (5ª Ed.) NÃO Há outros critérios a serem especificados.
- 6.1.2. Os objetos NÃO devem ter certificados de garantia ou instrumento similar.
Para a utilização do objeto NÃO há necessidade de treinamento, materiais didáticos, manuais, dentre outros.
- 6.1.3. NÃO Há necessidade de FICHA TÉCNICA dos produtos:
- 6.1.4. NÃO Há necessidade de exigência da CARTA DE SOLIDARIEDADE emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor:
- 6.1.5. NÃO Há necessidade de apresentação de LAUDOS/DECLARAÇÃO:
- 6.1.6. NÃO Há necessidade de apresentação de amostra:

7 DO MODELO DE EXECUÇÃO

7.3 A entrega dos produtos será conforme a ordem de fornecimento, no local citado no item 4 conforme cronograma.

8 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.3 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.5 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6 Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a prefeitura, e a contratada, através dos seus agentes de fiscalização e gestão, está definido em regulamento próprio.

8.7 NÃO Há alguma especificidade ou rotina necessária na gestão e fiscalização dos itens



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PMB – MA.

Fls nº _____

Rubrica _____

solicitados, não mencionada acima ou prevista na legislação:

9 CRITÉRIOS DE ENTREGA, ACEITABILIDADE E PAGAMENTO

9.3 A entrega será conforme cronograma no **Anexo II** deste Termo de Referência, no endereço conforme item 4.

9.4 O serão recebido provisoriamente no prazo de 01 dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.7 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura atestada pela secretária, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contracorrente indicados pelo contratado.

9.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese e, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.10 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.11 Quesitos de pagamento:

a) Definir os demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a entrega, adequados à natureza dos objetos, quando couber;

9.12 Outros exemplos que podem ser descritos:

a) A contratada obriga-se a entregar os objetos/produtos indicados consoantes com as especificações contidas neste termo de referência;

b) A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços empregados.

c) Informar a contratante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato, prestando os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos, dentre outras informações relevantes ao bom andamento do



PMB – MA.

Fls nº _____

Rubrica _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

contrato.

d) Adotar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade, visando à otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, racionalização do uso de substâncias tóxicas ou poluentes, promover a reciclagem e/ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades pertinentes à execução deste contrato e realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando for o caso.

e) As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Contratante e da Contratada.

10 DAS FORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.3 As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, serão indicadas no edital, nos termos padronizados pela comissão de contratação municipal – CCM.

10.4 NÃO há critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor.

11 DO VALOR ESTIMADO

11.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 178.375,09 (cento e setenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima, após o setor de compras fazer o levantamento da referida contratação.

11.4 A comissão de contratação municipal – CCM, no momento da elaboração do Edital, aplicará às licitações e contratos disciplinados pela Lei Federal 14.133/2021, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.3 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura deste exercício vigente.

Bequimão-MA, 26 de fevereiro de 2026.

Sinara dos Santos Almeida
Sec. Municipal de Educação

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO
CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR 01/2026

MINUTA DO CONTRATO Nº .../2026, QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BEQUIMA-MA E
(CONTRATADO).

O Município de Bequimão(MA)/através da Secretaria Municipal de Educação, pessoa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PMB – MA.

Fls nº _____

Rubrica _____

jurídica de direito público, com sede na Rua. Senador Vitorino Freire, s/n, Centro, Bequimão, inscrito no CNPJ sob n.º xxxxxxxxx, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), DAP/CAF FÍSICA OU JURÍDICA _____, tendo como representante legal o Sr. _____ (para grupo formal ou informal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição parcelada de Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	P. UNIT	TOTAL

1.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.2. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2026. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Chamada Pública;
- 1.4.3. A Proposta do Contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021, observando disponibilidade de créditos orçamentários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$. _____. ().

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PMB – MA.

Fls nº _____

Rubrica _____

determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Bequimão deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRET. MUN DE EDUCAÇÃO, , CIENCIA, TEC E INOVACAO -SECTI
12.361.0006.1010.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR MDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

SECRET. MUN DE EDUCAÇÃO, , CIENCIA, TEC E INOVACAO -SECTI
12.306.0042.2105.0000 MAN. DA MERENDA ESCOLAR - PNAE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 6.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3.** O reajuste será precedido de solicitação do contratado.
- 6.4.** A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.
- 6.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.6.** Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
- 6.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.10.** O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5.** Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PMB – MA.

Fls nº _____

Rubrica _____

pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.10. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

específicas, conforme sua produção/atividade;

9.11. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.12. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.13. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doce de frutas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

9.14. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.

9.15. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

9.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.17. O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.

9.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência,** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla

defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PMB – MA.

Fls nº _____

Rubrica _____

nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da comarca do Município de Bequimão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

Bequimão-MA, xx de xxxxxxx de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal) ou
CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PMB – MA.
Fls nº _____
Rubrica _____

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada pública nº 01/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A - Grupo Formal					
1. Nome do Proponente	2. CNPJ		3. Endereço		
4. Município/UF	5. CEP		6. Email		
7. Nome do representante legal	8. CPF		9. DDD/Fone		
10. Banco	11. N° da Agência		12. N° da Conta Corrente		
13. N° de Associados com DAP/CAF Física	14. N° de Associados		15. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		
16. N° DAP Jurídica					
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Articuladora			2. CNPJ		
3. Município/UF	4. Endereço		5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unida de	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Assinatura do Representante do Grupo Formal			Local e Data		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBS: Preço publicado no Edital

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE						
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 01/2026						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
B - Grupo Informal						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			
5. CEP		6. DDD/Fone:		7. E-mail (quando houver)		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço			5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF			
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição		6. Valor Total
				4.1. Unitário	4.2. Total	
TOTAL DO PROJETO						
OBS: Preço publicado no Edital.						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PMB – MA.

Fls nº _____

Rubrica _____

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
TOTAL DO PROJETO					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 01/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
C - Fornecedor Individual					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP/CAF Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: Preço publicado no Edital.					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PMB – MA.

Fls nº _____

Rubrica _____

1. Nome	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. Fone
6. Nome do Representante Legal		7. CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Assinatura do Fornecedor Individual	CPF	Local e Data:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Bequimão-MA, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº **001/2026**, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

Bequimão-MA, _____ de ____ de 2026.

Assinatura do fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PMB – MA.

Fls nº _____

Rubrica _____

ANEXO V

(Para Grupos Formais)
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, CPF nº ____, RG nº ____, declaro para os devidos fins que serei responsável pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados do Grupo Formal _____, CNPJ nº ____, participante da Chamada Pública nº 001/2026, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

Bequimão-MA, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PMB – MA.

Fls nº _____

Rubrica _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO – NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Bequimão-MA, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 001/2026, atendem plenamente às normas higiênico- sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

Bequimão-MA, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

